



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS/MG
SECRETARIA DA FAZENDA

INCENTIVOS FISCAIS VIGENTES			
ESPÉCIE TRIBUTÁRIA	DISPOSITIVO LEGAL	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO
IPTU	Art. 130, Inciso I da Lei Complementar 009/2009	Isenção	Quem tenha cedido, gratuitamente, em sua totalidade para uso exclusivo da União, Estados, Municípios, Autarquias ou Fundações
IPTU	Art. 130, Inciso II da Lei Complementar 009/2009	Isenção	Pessoa portadora de hanseníase, deficiência nefrológica (hemodiálise).
IPTU	Art. 130, Inciso III da Lei Complementar 009/2009	Isenção	Sociedade Amigos de Bairros
IPTU	Art. 130, Inciso IV da Lei Complementar 009/2009	Isenção	Associação Cultural, cívica, recreativa, desportiva ou agrícola, sem fins lucrativos
IPTU	Art. 130, Inciso V da Lei Complementar 009/2009	Isenção	Associação beneficente, sem fins lucrativos
IPTU	Art. 130, Inciso V da Lei Complementar 009/2009	Isenção	Imóvel eificado, com valor anual do imposto for igual ou a menor a 20 (vinte) UFM's
Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento	Arts. 215 e 216, da Lei Complementar 009/2009	Isenção	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no primeiro e segundo ano de atividade
ISS	Art. 156, I, da Lei Complementar 009/2009	Isenção	Associações culturais, recreativas e desportivas. Se, fins lucrativos
ISS	Art. 156, II, da Lei Complementar 009/2009	Isenção	Estações radioemissoras e de televisão
ISS	Art. 156, III, da Lei Complementar 009/2009	Isenção	Diversões públicas quando a totalidade da renda auferida se destine a fins assistenciais ou beneficentes ou promovidas por meio de jogos eexibições competitivas
IPTU	Art. 133, I, da Lei complementar 009/2009	Imunidade	Bem imóvel de propriedade da União, Estados, Municípios, Autarquias ou Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público

IPTU	Art. 133, II, da Lei Complementar 009/2009	Imunidade	Bem imóvel edificado quando destinado a templo religioso de qualquer
IPTU	Art. 133, III, da Lei Complementar 009/2009	Imunidade	Bem imóvel de propriedade dos Partidos Políticos, inclusive suas fundações.
IPTU	Art. 133, IV, da Lei Complementar 009/2009	Imunidade	Bem imóvel de propriedade de entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos
IPTU, ISS, ITBI	Lei Nº 1.560/2025	Isenção total/parcial	Concessão de incentivos fiscais e econômicos objetivando a atração de investimento, a geração de emprego e renda e o desenvolvimento econômico e social do município.